

João



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004162/2016

ABERTURA: 21/11/2016 - 17:27:38

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI - "CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Arquivado	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _



PROJETO DE LEI

"CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004162/2016

ABERTURA: 21/11/2016 - 17:27:38

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI - "CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PRÓTOCOLISTA

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Levantamento Patrimonial da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 2º A comissão será formada por 05 (cinco) membros pertencentes ao quadro de servidores efetivos, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros.

Art. 3º. O levantamento dos bens patrimoniais da Câmara Municipal será efetuado por Comissão Permanente de Levantamento Patrimonial em todos os setores desta entidade, designada através de Portaria da Presidência desta Câmara Municipal.

Parágrafo único - A comissão deverá relacionar o período de verificações para atualizar os valores dos bens permanentes.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 4º Ficã autorizado ao Poder Legislativo a pagar jeton a título de gratificação, aos servidores efetivos que comporem a presente Comissão.

§ 1º O jeton será pago pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão.

§ 2º O membro participante da comissão que deixar de comparecer a pelo menos duas reuniões consecutivas ou não, perderá o direito à percepção do jeton, e será excluído da comissão se a ausência exceder ao número de duas reuniões.

§ 3º A gratificação será paga, mensalmente, pela efetiva participação do membro, comprovada mediante portaria designatória, registro e assinatura de ata de reunião.

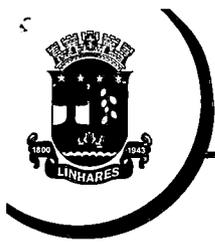
§ 4º A gratificação somente será paga se as atividades da comissão forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular ou fora da jornada normal de trabalho.

Art. 5º Os Valores dos jetons a serem pagos aos membros da Comissão Permanente de Levantamento do Patrimonial da Câmara Municipal de Linhares, são os seguintes:

I – Presidente da Comissão: fixado em R\$900,00(novecentos reais);

II – Demais membros da comissão: fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em cada mês que for realizada.

Art. 6º A gratificação autorizada por esta Lei, por seu caráter eventual, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Linhares, podendo ser suplementada, se necessário for.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de novembro de dois mil e dezesseis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


Milton Simon Baptista
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4162/2016
21/10/16
AV.

PROJETO DE LEI

"CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Levantamento Patrimonial da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 2º A comissão será formada por 05 (cinco) membros pertencentes ao quadro de servidores efetivos, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros.

Art. 3º. O levantamento dos bens patrimoniais da Câmara Municipal será efetuado por Comissão Permanente de Levantamento Patrimonial em todos os setores desta entidade, designada através de Portaria da Presidência desta Câmara Municipal.

Parágrafo único - A comissão deverá relacionar o período de verificações para atualizar os valores dos bens permanentes.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Legislativo a pagar jeton a título de gratificação, aos servidores efetivos que comporem a presente Comissão.

§ 1º O jeton será pago pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão.

§ 2º O membro participante da comissão que deixar de comparecer a pelo menos duas reuniões consecutivas ou não, perderá o direito à percepção do jeton, e será excluído da comissão se a ausência exceder ao número de duas reuniões.

§ 3º A gratificação será paga, mensalmente, pela efetiva participação do membro, comprovada mediante portaria designatória, registro e assinatura de ata de reunião.

§ 4º A gratificação somente será paga se as atividades da comissão forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular ou fora da jornada normal de trabalho.

Art. 5º Os Valores dos jetons a serem pagos aos membros da Comissão Permanente de Levantamento do Patrimonial da Câmara Municipal de Linhares, são os seguintes:

I – Presidente da Comissão: fixado em R\$900,00(novecentos reais);

II – Demais membros da comissão: fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em cada mês que for realizada.

Art. 6º A gratificação autorizada por esta Lei, por seu caráter eventual, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Linhares, podendo ser suplementada, se necessário for.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de novembro de dois mil e dezesseis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


Milton Simon Baptista
Presidente